



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.117

De 31 de outubro de 2017

“Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais no orçamento de 2018.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Orlandia autorizada a subvencionar, no exercício de 2018, de acordo com as dotações específicas, as seguintes Secretarias Municipais:

1	Secretaria Municipal da Cultura	R\$ 135.000,00
2	Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social	R\$ 480.000,00
3	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 180.000,00
4	Secretaria Municipal de Educação	R\$ 75.000,00
5	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	R\$ 200.000,00
Total		R\$ 1.070.000,00

Parágrafo único. As subvenções sociais autorizadas no “caput” deste artigo poderão ser acrescidas de até 20% (vinte por cento) sobre o valor inicial, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º. Os Recursos necessários ao atendimento da presente Lei constarão de verbas próprias a serem consignadas no orçamento para o exercício de 2018, que poderão ser suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Orlandia, 31 de outubro de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 55/2017

Projeto de Lei nº 33/2017

LEI Nº 4.118

De 31 de outubro de 2017.

“Autoriza a concessão de Cestas de Natal aos servidores públicos municipais no ano de 2017.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão no ano de 2017 a todos os servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, de uma Cesta de Natal, cujos produtos de sua composição serão definidos pelo Poder Executivo.

§ 1º. As Cestas de Natal deverão ser entregues aos servidores públicos municipais até o dia 23 de dezembro de 2017.

§ 2º. As Cestas de Natal a serem adquiridas pelo Poder Executivo municipal através do competente processo licitatório terão seus valores limitados a, no máximo, R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 2º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 31 de outubro de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 56/2017

Projeto de Lei nº 34/2017

LEI Nº 4.119

De 31 de outubro de 2017.

“Autoriza o Município de Orlandia a receber em doação dois imóveis que específica, situados no perímetro de expansão urbana, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Orlandia autorizado a receber em doação da empresa W.P. Construtora e Incorporadora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.745.525/0001-72, dois imóveis situados no perímetro de expansão urbana deste Município, assim descritos:

I – Inicia-se a descrição no marco AOR-V-0260, de coordenadas N 7.707.987,14m e E 201.059,69m, cravado entre as divisas da Fazenda Palmitos Gleba C, matrícula nº 22.375, de propriedade da Figueira Orlandia Agropecuária Ltda., e a área em descrição, daí, segue confrontando com as terras da Fazenda Palmitos Gleba C, matrícula nº 22.375, de propriedade da Figueira Orlandia Agropecuária Ltda., com o azimuth e distância: 173°47'50" e 234,60m, até o vértice AOR-M-0921 de coordenadas N 7.707.753,92m e E 201.085,03m, onde encontra a divisa com as terras da Fazenda Palmitos Gleba B, matrícula de origem 22.375, de propriedade da Sra. Silvia Galvão Junqueira; daí, segue confrontando com as terras da Fazenda Palmitos Gleba B, matrícula de origem 22.375, de propriedade da Sra. Silvia Galvão Junqueira, com o azimuth e distância: 173°47'50" e 359,98m, até o vértice AOR-O-0033, de coordenadas N 7.707.396,05m e E 201.123,93m, onde encontra o eixo da Rua 20, compreendendo o vértice do Perímetro Urbano (Lei municipal nº. 3.545 de 28/06/2007); daí, segue pelo eixo da Rua 20, com azimuth e distância: 263°49'48" e 10,00m, até o marco M-01, daí, deflete à direita, confrontando com parte da Rua 20, com azimuth e distância: 353°49'49" e 18,99m até o marco M-02, daí, segue confrontando com a Gleba V, desmembrada da Fazenda Palmitos Gleba D, matrícula nº 23.272, com azimuth e distância: 353°47'51" e 21,55m até o marco M-03, daí, segue confrontando com a Gleba IV, desmembrada da Fazenda Palmitos Gleba D, matrícula nº 23.272, com azimuth e distância: 353°47'51" e 300,00m até o marco M-04, daí, segue confrontando com a Gleba II, desmembrada da Fazenda Palmitos Gleba D, matrícula nº 23.272, com azimuth e distância: 353°47'51" e 38,00m até o marco M-05, daí, segue confrontando com a Gleba VII, desmembrada da Fazenda Palmitos Gleba D, matrícula nº 23.272, com azimuth e distância: 353°47'51" e 216,01m até o marco M-06, daí, deflete à direita, confrontando com as terras da Fazenda Palmitos Gleba C, matrícula nº 22.375, de propriedade da Figueira Orlandia Agropecuária Ltda., com o azimuth e distância: 83°47'28" e 10,00m até o marco AOR-V-0260, de coordenadas N 7.707.987,14m e E 201.059,69m, marco inicial da presente descrição, encerrando a área de 0,594377 hectares, ou 5.943,77 m²;

II – duplicação da Rua 20, prolongamento da Avenida I e Rua 26: Inicia-se a descrição no marco M-01, cravado entre as divisas Gleba I, desmembrada da Fazenda Palmitos Gleba D, matrícula nº 23.272., e a área em descrição, daí, segue pelo eixo da Rua 20, com azimuth e distância: 263°49'48" e 584,27m, até o vértice AOR-O-0032, de coordenadas N 7.707.332,18m e E 200.533,10m, onde encontra a divisa com o Jardim Benini; daí, segue confrontando com o Jardim Benini, com o azimuth e distâncias: 354°17'13" e 9,89m, até o vértice AOR-M-0335 de coordenadas N 7.707.342,02 e E 200.532,11m; 351°39'06" e 20,77m até o vértice AOR-M-0336, de coordenadas N 7.707.362,57m e E 200.529,10m, onde encontra a divisa com as terras da Fazenda Palmitos Gleba E, matrícula de origem 22.375, de propriedade da Figueira Orlandia Agropecuária Ltda.; daí, segue confrontando com as terras destacada da Fazenda Palmitos Gleba E, matrícula de origem 22.375, de propriedade da Figueira Orlandia Agropecuária Ltda., com os azimutes e distâncias: 89°04'24" e 0,78m, até o vértice AOR-V-0265, de coordenadas N 7.707.362,58 e E 200.529,88m; daí, deflete à direita, confrontando com Gleba IX, desmembrada da Fazenda Palmitos Gleba D, matrícula nº 23.272., com o azimuth e distâncias: 173°47'28" e 11,58m, até o marco M-07; daí, deflete em curva à direita, confrontando com Gleba IX, desmembrada da Fazenda Palmitos Gleba D, matrícula nº 23.272., com Raio de 9,00m e arco de 14,13m, até o marco M-08, daí, segue confrontando com Gleba IX, desmembrada da Fazenda Palmitos Gleba D, matrícula nº 23.272., com os azimutes e distâncias:

83°49'49" e 263,31m, até o marco M-09, daí, deflete em curva à esquerda, confrontando com Gleba IX, desmembrada da Fazenda Palmitos Gleba D, matrícula nº 23.272., com Raio de 9,00m e arco de 14,13m, até o marco M-10, daí, segue confrontando com Gleba IX, desmembrada da Fazenda Palmitos Gleba D, matrícula nº 23.272., com os azimutes e distâncias: 353°46'58" e 321,46m, até o marco M-11, daí, deflete em curva à esquerda, confrontando com Gleba IX, desmembrada da Fazenda Palmitos Gleba D, matrícula nº 23.272., com Raio de 9,00m e arco de 14,13m, até o marco M-12, daí, segue confrontando com Gleba IX, desmembrada da Fazenda Palmitos Gleba D, matrícula nº 23.272., com os azimutes e distâncias: 263°48'43" e 263,26m, até o marco M-13, daí, deflete em curva à esquerda, confrontando com Gleba IX, desmembrada da Fazenda Palmitos Gleba D, matrícula nº 23.272., com os azimutes e distâncias: 353°47'28" e 38,00m até o marco M-15, daí, deflete em curva à direita, confrontando com Gleba VIII, desmembrada da Fazenda Palmitos Gleba D, matrícula nº 23.272., com Raio de 9,00m e arco de 14,13m, até o marco M-16, daí, segue confrontando com Gleba VIII, desmembrada da Fazenda Palmitos Gleba D, matrícula nº 23.272., com os azimutes e distâncias: 83°48'43" e 376,23m até o marco M-17, daí, segue confrontando com Gleba VII, desmembrada da Fazenda Palmitos Gleba D, matrícula nº 23.272., com os azimutes e distâncias: 83°48'43" e 190,00m até o marco M-18, daí, deflete em curva à esquerda, confrontando com Gleba VII, desmembrada da Fazenda Palmitos Gleba D, matrícula nº 23.272., com Raio de 9,00m e arco de 14,14m, até o marco M-05, daí, deflete à direita, confrontando com Gleba I, desmembrada da Fazenda Palmitos Gleba D, matrícula nº 23.272., com os azimutes e distâncias: 173°47'51" e 38,00m até o marco M-04, daí, deflete em curva à direita, confrontando com Gleba IV, desmembrada da Fazenda Palmitos Gleba D, matrícula nº 23.272., com Raio de 9,00m e arco de 14,13m, até o marco M-19, daí, segue confrontando com Gleba IV, desmembrada da Fazenda Palmitos Gleba D, matrícula nº 23.272., com os azimutes e distâncias: 263°48'43" e 132,48m até o marco M-20, daí, segue confrontando com Gleba III, desmembrada da Fazenda Palmitos Gleba D, matrícula nº 23.272., com os azimutes e distâncias: 263°48'43" e 132,48m até o marco M-21, daí, deflete em curva à esquerda, confrontando com Gleba III, desmembrada da Fazenda Palmitos Gleba D, matrícula nº 23.272., com Raio de 9,00m e arco de 14,14m, até o marco M-22, daí, segue confrontando com Gleba III, desmembrada da Fazenda Palmitos Gleba D, matrícula nº 23.272., com os azimutes e distâncias: 173°46'58" e 300,10m até o marco M-23, daí, segue confrontando com Gleba VI, desmembrada da Fazenda Palmitos Gleba D, matrícula nº 23.272., com os azimutes e distâncias: 173°46'58" e 21,37m até o marco M-24, daí, deflete em curva à direita, confrontando com Gleba VI, desmembrada da Fazenda Palmitos Gleba D, matrícula nº 23.272., com Raio de 9,00m e arco de 14,13m, até o marco M-25, daí, segue confrontando com Gleba VI, desmembrada da Fazenda Palmitos Gleba D, matrícula nº 23.272., com os azimutes e distâncias: 83°49'49" e 88,51m até o marco M-26, daí, segue confrontando com Gleba III, desmembrada da Fazenda Palmitos Gleba D, matrícula nº 23.272., com os azimutes e distâncias: 83°49'49" e 43,94m até o marco M-28, daí, segue confrontando com Gleba IV, desmembrada da Fazenda Palmitos Gleba D, matrícula nº 23.272., com os azimutes e distâncias: 83°49'49" e 43,94m até o marco M-29, daí, segue confrontando com Gleba V, desmembrada da Fazenda Palmitos Gleba D, matrícula nº 23.272., com os azimutes e distâncias: 83°49'49" e 88,50m até o marco M-30, daí, deflete em curva à direita, confrontando com Gleba V, desmembrada da Fazenda Palmitos Gleba D, matrícula nº 23.272., com Raio de 9,00m e arco de 14,14m, até o marco M-02, daí, deflete à direita, confrontando com Gleba I, desmembrada da Fazenda Palmitos Gleba D, matrícula nº 23.272., com os azimutes e distâncias: 173°47'47" e 19,01m até o marco M-02, marco inicial da presente descrição, encerrando a área de 2,451323 hectares, ou 24.513,23m².

§ 1º. Os imóveis descritos neste artigo serão destacados de imóvel maior, a ser originado da matrícula nº 23.272, Ficha 2, do Livro nº 2 – Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Orlândia, Estado de São Paulo, tão logo a doadora efetue o registro da escritura pública de venda e compra referente à gleba que passará à sua propriedade.

§ 2º. Deverá ficar consignado no registro do imóvel desfalcado das áreas doadas que qualquer parcelamento que dele se faça, após o registro da doação, será precedido do registro a que se refere o art. 18 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano.

§ 3º. Os imóveis de que trata o *caput* deste artigo serão doados sem quaisquer dívidas, ônus reais ou outros encargos para o Município de Orlândia.

Art. 2º. A doação de que trata esta Lei será outorgada a título gratuito, irrevogável, irretroatável e irrenunciável, sendo realizada por meio de escritura pública, a ser elaborada e assinada pelas partes.

Parágrafo único. As despesas referentes à lavratura e ao registro da escritura pública serão suportadas exclusivamente pelo doador.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 31 de outubro de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 57/2017

Projeto de Lei nº 35/2017

DECRETO Nº 4.679

De 26 de outubro de 2017

“Altera a tabela de Custas de Alojamento contida no anexo Único do Decreto nº 4.526, de 19 de fevereiro de 2016, que regulamenta a apreensão e destinação de animais de médio e grande porte, em estado de soltura na zona urbana do Município de Orlândia, previstas no Capítulos III e IV do Título VI da Lei Complementar nº 3.607, de 12 de junho de 2008 – Código de Posturas do Município de Orlândia - e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlândia,

DECRETA:

Art. 1º. A tabela de Custas de Alojamento contida no Anexo Único do Decreto nº 4.526, de 19 de fevereiro de 2016, fica substituída pela tabela do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 26 de outubro de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 4.679/2017

CUSTAS DE ALOJAMENTO

Animais	Valor por dia
De médio porte	R\$ 100,00
De grande porte	R\$ 150,00

Orlândia, 26 de outubro de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal